

## **PORTARIA PRESI/CR nº 185, de 03 de junho de 2014.**

Regulamenta os procedimentos para a restituição e a retificação de receitas arrecadadas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

**O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que compete ao Órgão Arrecadador a restituição total ou parcial das receitas indevidamente arrecadadas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), bem como a retificação de registros no Sistema de Administração Financeira (SIAFI), conforme disposto nos incisos VII e VIII do art. 11 da Instrução Normativa n. 2, de 22 de maio de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional, que dispõe sobre a Guia de Recolhimento da União - GRU e dá outras providências;

**Considerando** o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG n. 21/2010, que dispõe sobre recolhimento de custas e emolumentos na Justiça de Trabalho;

**Considerando** os termos da Resolução TST n. 191, de 11 de dezembro de 2013, que altera a Instrução Normativa TST n. 20, editada pela Resolução TST n. 112/2002, que dispõe sobre os procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho;

**Considerando** a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para a retificação e a restituição de valores recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

### **RESOLVEM:**

Art. 1º Os procedimentos necessários à restituição e à retificação de receitas arrecadadas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Unidade Gestora – 080013, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Somente serão apreciadas por este Tribunal as solicitações de retificação ou de restituição de valores cuja unidade favorecida informada na GRU seja o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Unidade Gestora – 080013.

Parágrafo único. Em caso de pedido de restituição ou retificação de receita recolhida por meio de GRU para outra Unidade Gestora, o interessado deverá entrar em contato com o Órgão Arrecadador que recebeu o pagamento a fim de verificar o procedimento de restituição ou de retificação.

Art. 3º A restituição ou a retificação de receitas arrecadas por meio de GRU cuja Unidade Gestora seja o TRT da 12ª Região (080013) poderá ser determinada de ofício pelo Juízo ou mediante requerimento do interessado.

Art. 4º O requerimento de restituição de valores recolhidos indevidamente por meio de GRU judicial deverá ser formalizado pelo interessado na Unidade Judiciária em que tramita o processo, contendo os motivos do requerimento e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Documentos comprobatórios das alegações, contendo o número de inscrição no CNPJ ou CPF do requerente, a data do recolhimento, o valor, a Unidade Gestora favorecida e o código de recolhimento utilizado;

II – Cópias das guias de recolhimento, com autenticação mecânica legível ou acompanhada de comprovante de pagamento legível;

III – Informação dos dados bancários do requerente (banco, agência, conta, CPF/CNPJ e nome do titular, além de outros dados necessários para a identificação), observado o disposto no inc.IV e no § 1º do art. 6º desta Portaria.

IV – Procuração, nos casos em que o requerente não seja o mesmo que consta como contribuinte da GRU e, quando se tratar de pessoa jurídica, também cópia dos atos constitutivos que comprovem poderes de representação.

Art. 5º Caberá ao Juízo da Unidade Judiciária em que tramita o processo analisar a efetiva ocorrência de recolhimento indevido e determinar, por escrito, a restituição.

§ 1º Nos casos em que a restituição dos valores recolhidos por meio de GRU deva ser apenas parcial, o valor exato a ser restituído deverá estar consignado

no despacho que determina a restituição.

Art. 6º Após a prolação de despacho concessivo da restituição, caberá à Secretaria da Unidade Judiciária da qual é originária o feito protocolar o requerimento via Processo Administrativo Virtual - sistema PROAD -, assunto: “Restituição de Valores: GRU - Restituição de valores judiciais pagos a maior ou indevidamente”, juntando os seguintes documentos:

I – cópia da petição em que é postulada a restituição do valor recolhido indevidamente (extraída dos autos);

II - cópia da GRU correspondente aos valores a serem restituídos (extraída dos autos), com autenticação mecânica legível ou acompanhada de comprovante de pagamento legível;

III - cópia do despacho que autoriza a restituição (extraída dos autos);

IV - dados da conta bancária vinculada ao mesmo CPF/CNPJ que constou como contribuinte da GRU ou do favorecido no caso do disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º A ordem bancária de crédito somente será efetuada em favor de credor distinto do contribuinte que constou da GRU quando houver autorização judicial, por escrito, determinando o crédito e informando o CPF ou CNPJ do favorecido, bem como os dados bancários (banco, agência, conta, CPF/CNPJ e nome do titular, além de outros dados necessários para a identificação).

§ 2º Nos casos em que o despacho judicial determinar que o valor recolhido indevidamente por GRU seja creditado em conta à disposição do Juízo, a Unidade Judiciária indicará no PROAD os dados da conta judicial vinculada ao processo.

§ 3º Nos processos originários do Tribunal, caberá à Secretaria Judiciária, à Secretaria da Turma, à Secretaria da Seção Especializada ou à Secretaria do Tribunal Pleno, conforme o caso, o protocolo do requerimento via PROAD, na forma disposta neste artigo.

Art. 7º Poderá ser requerida a retificação do registro de arrecadação no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, tais como a UG/Gestão, o

código de recolhimento e a identificação do contribuinte, visando à realização de acertos decorrentes de erro no preenchimento de informações constantes da GRU.

§ 1º A retificação somente poderá ser realizada no SIAFI até o encerramento do mesmo exercício do recolhimento.

§ 2º Caso seja impossível a retificação, caberá apenas a restituição por recolhimento indevido, na forma prevista nesta Portaria.

§ 3º Aplica-se ao pedido de retificação, no que couber, o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º desta Portaria.

Art. 8º Demonstrado o direito, o Diretor-Geral da Secretaria autorizará a restituição ou a retificação de receitas arrecadadas por meio de GRU, solicitadas nos termos desta Portaria.

Art. 9º Após a autorização do Diretor-Geral da Secretaria, o PROAD será encaminhado ao Serviço de Orçamento e Finanças (SOF), que procederá à restituição ou à retificação conforme determinado, juntará ao PROAD o documento comprobatório de lançamento no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e informará a ocorrência à Unidade Judiciária em que tramita o feito.

Art. 10º A Unidade Judiciária, após cientificada dos procedimentos adotados pelo SOF, deverá:

I - registrar no processo judicial a ocorrência de retificação ou a restituição de valores nos termos desta Portaria;

II - certificar no PROAD o registro no processo judicial e os procedimentos adotados para a ciência do interessado acerca da restituição ou retificação ou, no caso de depósito em conta judicial, dos procedimentos adotados para a efetiva devolução dos valores ao credor.

Art. 11. Certificado no PROAD, pela Unidade Judiciária, o registro no processo judicial e os procedimentos adotados nos termos do artigo anterior, a Direção-Geral da Secretaria procederá ao arquivamento do PROAD.

Art. 12. As solicitações relacionadas a recolhimentos efetuados por

meio de DARF deverão ser formalizadas perante a Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 1.300, de 20 de novembro de 2012 e suas alterações.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**EDSON MENDES DE OLIVEIRA**

Desembargador do Trabalho-Presidente

**GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE**

Desembargador do Trabalho-Corregedor